

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRA-RJ 2018-2019

ITENS	Negociação 2019	Proposta Sindicato 2019
DATA BASE	Data-base em 1º de janeiro.	Data-base em 1º de Maio
REAJUSTE SALARIAL	Fica acordada uma nova rodada de negociação em abril de 2019, entre o CRA-RJ e o SINSAFISPRO, para definição quanto a DATA e PERÍODO de aplicação do reajuste salarial, sendo certo de que será adotado o Índice ICV-DIEESE.	O Conselho aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 1º de Maio de 2017 a 30 de abril de 2018, utilizando o índice inflacionário calculado pelo ICV-DIEESE.
PISO SALARIAL	Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), para os empregados do CRA-RJ.	O Conselho garantirá um piso salarial no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais), a partir de 1º de Maio de 2018, para o menor salário do seu quadro de pessoal.
AUMENTO REAL	O CRA-RJ criará indicadores de produtividade que permitam a retribuição pecuniária aos seus empregados, acordando o prazo até o dia 31/09/2019 para a apresentação de uma proposta que contemple essa medida.	O Conselho aplicará sobre a folha de pagamento, já incorporada a reposição das perdas salariais, o índice de 4%(quatro por cento), a título de aumento real.
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	O CRA-RJ depositará a remuneração e/ou salários dos seus empregados em conta corrente de titularidade do próprio, mantida junto ao Banco do Brasil. A data de pagamento será alterada gradativamente, a fim de atender as regras do e-social, partindo do dia 25 até atingir o 2º dia útil em Dezembro de 2019.	O Conselho efetuará o pagamento do salário dos seus servidores até o dia 27 de cada mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	<p>Em caso de necessidade de substituição de empregado ocupante de função gratificada ou de cargo em comissão, por ocasião do gozo de férias, licenças, ou afastamento, por período superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá o valor correspondente à gratificação da função ou da diferença nominal dos vencimentos do cargo em comissão. Tal necessidade deverá ser formalmente expressada pelo empregado a ser substituído, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da substituição efetivamente ocorrer.</p> <p>§ 1º É da competência do Presidente do CRA-RJ assinar a Portaria de designação ou nomeação de interinidade ou substituição, mediante:</p> <p>§2º Se o substituto for titular de outra função de confiança, perceberá, durante o período de substituição, o valor da função gratificada de nível mais elevado.</p> <p>I. proposta do titular do órgão de lotação do servidor indicado;</p> <p>II. manifestação do órgão de Recursos Humanos; e</p> <p>III. ratificação da Superintendência do CRA-RJ.</p> <p>§ 3º O substituto deve possuir a habilitação exigida em lei ou regulamento, para o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança objeto da substituição.</p>	<p>Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salários e gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, além dos seguintes casos:</p> <p>a) Substituição de servidor de outro setor, receberá 50%(cinquenta por cento) de seu salário, pelo período de durar a substituição;</p> <p>b) Substituição de servidor do mesmo setor e com a mesma hierarquia, receberá 50%(cinquenta por cento) de seu salário, pelo período de durar a substituição;</p>
PDV (PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO)	<p>O CRA-RJ proporá um Programa de Desligamento Voluntário (PDV) ao pessoal de seu quadro efetivo, oferecendo: ¹ Prêmio de 1 (um) salário-base a cada 10 (dez) anos de contrato de trabalho; ² Pagamento de plano de saúde, INCLUSIVE dos dependentes a ele vinculados, pelo período de 18 (dezoito) meses; ³ Pagamento de multa de 40% sobre saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para fins rescisórios. Também serão pagas todas as demais verbas rescisórias, legalmente devidas no momento do desligamento.</p> <p>As demais condições do PDV do CRA-RJ, serão definidas em Portaria específica, como: elegibilidade, calendário, limite orçamentário e casos excepcionais.</p>	

<p>HORAS EXTRAS</p>	<p>A prorrogação da jornada normal de trabalho somente poderá ser efetivada quando precedida de justificativa de sua real necessidade ou de interesse do CRA-RJ.</p> <p>Por necessidade dos serviços, os empregados poderão ser convocados para a prestação de serviços em horas extraordinárias, que serão pagas em observância aos preceitos próprios.</p> <p>Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos empregados de segunda à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), não excedendo ao limite de 4 (quatro) horas diárias. O CONSELHO concederá Vale Refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para lanche aos que trabalharem até duas horas além de sua jornada normal de trabalho.</p> <p>Ao sábados, domingos e feriados, a remuneração da hora suplementar será com adicional de 100% (cem por cento).</p> <p>Em trabalho extraordinário superior à 21h, será concedido serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do empregado, que será prestado por empresa devidamente conveniada com o CRA-RJ.</p>	<p>As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>6.1) Os servidores que realizarem serviços extraordinários em dias úteis, as horas suplementares deverão ser remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento);</p> <p>6.2) Os servidores, que realizarem serviços aos sábados, domingos ou feriados, a remuneração das horas suplementares deverá ser correspondente a 200% (duzentos por cento) da hora normal;</p> <p>6.3) O CONSELHO concederá Vale Refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para lanche aos que trabalharem até duas horas além de sua jornada normal de trabalho e Vale Refeição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os que ultrapassarem as duas horas além de sua jornada normal de trabalho.</p> <p>6.4) O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor ou auxílio combustível aos que se deslocarem em condução própria;</p> <p>6.5) O CONSELHO fornecerá ao Sindicato relatório mensal em que conste localização, volume e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.</p>
<p>AUXÍLIO-REFEIÇÃO</p>	<p>A partir de 1º de janeiro será concedido a todos os empregados auxílio-refeição no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) com ônus para o empregado de 8% (oito por cento), INCLUSIVE no período de férias.</p> <p>A correção anual do valor fica vinculada à pesquisa de preços praticados na região entorno do CRA-RJ, pesquisa essa que será realizada pelo Setor de RH do CRA-RJ.</p>	<p>O CONSELHO concederá mensalmente, a partir de 1º de maio, a todos os seus servidores 22 (vinte e dois) vales-refeição no valor facial/unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), inclusive em casos de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças. O CONSELHO, em nenhuma hipótese, exigirá a devolução dos valores concedidos, no todo ou em parte, a qualquer título, devendo ainda fornecer vale-refeição aos servidores que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.</p>
<p>CESTA BÁSICA</p>	<p>A partir de 1º de janeiro será concedido a todos os empregados cesta básica, por meio de crédito em cartões eletrônicos ou magnéticos, no valor mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), com ônus para o funcionário de 5% (Cinco por cento), INCLUSIVE no período de férias.</p> <p>A correção anual vinculada à pesquisa de preços de alimentos no Estado do RJ, pesquisa essa que será realizada pelo Setor de RH do CRA-RJ.</p>	<p>O CONSELHO concederá mensalmente, a partir de 1º de maio, a todos os seus servidores vale-alimentação no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), inclusive em casos de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos valores concedidos, no todo ou em parte, a título de vale-alimentação.</p>
<p>CESTA NATALINA</p>	<p>No mês de Dezembro será concedida mais uma parcela do vale alimentação, a título de cesta natalina, no valor de R\$470,00 (Quatrocentos e setenta reais), com ônus para o funcionário de 5% (cinco por cento).</p>	<p>8.1 - O CONSELHO concederá em dezembro a todos os seus servidores, a título de cesta natalina, vale-alimentação no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).</p>
<p>ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA</p>	<p>O CRA-RJ facultará a seus empregados a Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, definida como plano referência de assistência à saúde no art. 10 da lei 9656/98, sendo o servidor reembolsado em folha de pagamento de acordo com a tabela em vigor no CRA-RJ, na qual se enquadram os empregados bem como os cônjuges e dependentes diretos e/ou equiparados.</p> <p>A participação dos empregados do CRA-RJ no pagamento do plano de saúde será de 2%.</p> <p>O CRA-RJ poderá, a qualquer momento, migrar seus empregados e respectivos dependentes legais para outro plano de saúde de referência que ofereça condições favoráveis aos beneficiários dessa assistência.</p> <p>Na hipótese de o empregado desejar permanecer no plano de referência (Amil 400) ou em outro de sua preferência que tenha custo superior ao plano de referência, a diferença de valor será arcada integralmente pelo empregado do CRA-RJ.</p>	<p>O CONSELHO fornecerá, sem ônus, aos seus servidores, bem como ao cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica, definida como plano referência de assistência à saúde no artigo 10 da Lei 9.656/98.</p>
<p>DESPESAS ANUAIS COM ÓCULOS</p>	<p>O CRA-RJ auxiliará com a despesa de confecção de óculos de grau, limitado a um benefício por ano, para cada funcionário, no valor máximo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante a comprovação da despesa e da respectiva receita médica atualizada.</p>	

<p>AUXÍLIO PREVIDÊNCIA</p>	<p>Os empregados que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença receberão adiantamento mensal de salário até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O CRA-RJ efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor.</p> <p>O CRA-RJ ainda complementarará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. O referido benefício somente poderá ser concedido novamente ao mesmo servidor, após o intervalo de 12 meses, contados da data do retorno ao trabalho da última licença.</p>	<p>O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor, desde que requerido pelo servidor e analisado pela diretoria.</p> <p>10.1) O CONSELHO complementarará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria.</p> <p>10.2) Para os servidores que estejam no RJU o tratamento previdenciário será o da Lei 8112.</p>
<p>LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO</p>	<p>A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade.</p> <p>Além da licença prevista nesta cláusula, concederá às suas servidoras o direito de usufruir o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.</p>	<p>O CONSELHO garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.</p>
<p>LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS</p>	<p>Licença Paternidade: O servidor terá direito a gozar de licença paternidade remunerada, equivalente a 10(dez) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade. / Licença Nupcias: O servidor terá direito a gozar de licença remunerada, equivalente a 5 (cinco) dias úteis, a contar do casamento.</p>	<p>O CONSELHO concederá Licença de 30 (trinta) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.</p> <p>O CONSELHO também concederá Licença de 30 (trinta) dias úteis aos servidores a contar da data de seu casamento.</p>
<p>LICENÇA POR ÓBITO</p>	<p>O servidor terá direito de gozar licença, sem prejuízo na remuneração, por luto de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do óbito de pais, filhos, enteados, cônjuge, companheiro(a), menores sob sua guarda ou tutela, ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.</p>	<p>O CONSELHO concederá licença de 10 (dez) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores, resguardado o direito do servidor retorno antecipadamente por sua própria vontade.</p>
<p>FÉRIAS</p>	<p>No ato de marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido aos empregados o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.</p> <p>O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal.</p> <p>As férias poderão ser parceladas em até três períodos.</p>	<p>No ato da marcação das férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário e perceber 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, a título do terço constitucional de férias, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, podendo ainda por solicitação do servidor, dividir em até 3 (três) por solicitação do servidor.</p> <p>17.1) para os servidores que estejam no RJU o tratamento será o previsto na Lei 8112.</p>
<p>BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO</p>	<p>Fica assegurado ao servidor a folga remunerada no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou em outra data previamente acordada com a Diretoria do CRA-RJ. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do funcionário, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não será um benefício cumulativo. (Day-off)</p>	<p>O CONSELHO concederá (um) dia aos seus servidores, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês do aniversário e 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do servidor a título de gratificação de aniversário.</p>
<p>JORNADA ESPECIAL DE ESTUDANTE</p>	<p>A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em uma hora diária sem redução de salário e/ou benefícios.</p>	<p>A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em uma hora diária sem redução de salário e/ou benefícios.</p>
<p>ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE</p>	<p>Serão abonadas até 02 (duas) horas da frequência para a prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.</p>	<p>O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.</p>

<p>ADICIONAL POR TITULAÇÃO</p>	<p>O adicional por titulação será concedido mediante requerimento do funcionário com a comprovação de conclusão, após a data de sua admissão no CRA-RJ, de curso, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, de grau superior ao que lhe é exigido para o cargo que ocupa, e desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no CRA-RJ, não sendo cumulativo, e é progressivo de acordo com a titulação, fazendo jus ao seguinte percentual, incidente sobre seu salário base:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6,0% (seis por cento) aos empregados da carreira CPNB portadores de certificado de curso de Ensino Médio; • 8,0% (oito por cento) aos empregados das carreiras CPNB e CPNM portadores de diploma de curso superior de graduação; • 10,0% (dez por cento) aos empregados portadores de diploma de MBA ou de curso de especialização em nível de Pós-Graduação; • 12,0% (doze por cento) aos empregados portadores de diploma de mestrado e doutorado, de curso aprovado pela CAPES; <p>Os certificados ou diplomas referentes aos cursos elegíveis ao adicional por titulação deverão ser necessariamente compatíveis com os interesses do cargo ou área em que o empregado esteja lotado.</p> <p>A validação dos benefícios referentes ao adicional por titulação ocorrerá com a aprovação prévia da Presidência, por proposta da Diretoria Executiva do CRA-RJ.</p>	
<p>AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR (Auxílio-Educação)</p>	<p>Será concedido auxílio-creche/escolar, no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais) aos empregados mediante as seguintes condições:</p> <p>a) Auxílio Creche:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Comprovar que o filho (ou filha) tenha entre 03 (três) a 72 (setenta e dois) meses; ii. Comprovar o pagamento da respectiva mensalidade; iii. Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e iv. Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador. <p>b) Auxílio Escolar:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Estar cursando o ensino fundamental em estabelecimento de ensino particular não gratuito; ii. Estar em faixa etária de 6 a 16 anos ou cursando o supletivo com idade mínima de 14 anos; iii. Comprovar o pagamento da mensalidade do curso; iv. Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e v. Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador. <p>O auxílio será pago mensalmente mediante a comprovação da quitação da mensalidade anterior ao mês do recebimento do auxílio. A ausência de comprovação do adimplemento da mensalidade escolar implicará na suspensão do pagamento do benefício. Caso o empregado não comprove o pagamento das mensalidades no prazo de 60 (sessenta) dias o benefício será interrompido.</p> <p>No caso de interrupção acima mencionado, o pagamento do auxílio somente voltará a ser realizado a partir da data da comprovação da quitação das mensalidades e em nenhuma hipótese haverá pagamento de parcelas anteriores a data da referida comprovação. O CONSELHO estenderá o presente benefício aos servidores que tenham filhos sob a guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.</p>	<p>O CONSELHO reembolsará integralmente os(as) servidores(as) que, mantenham seus(suas) filhos(as) em creches, instituições privadas ou, durante sua jornada normal de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche, sem que seja necessária a comprovação dos gastos efetuados.</p> <p>27.1) O CONSELHO efetuará o pagamento de reembolso de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), por filho(a) acima de 6 (seis) meses de idade e até a idade prevista pelo ECA, inclusive, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas.</p> <p>27.2) Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o servidor beneficiado comprovar através de recibo, excepcionalmente, o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).</p> <p>27.3) O CONSELHO estenderá o presente benefício aos servidores que tenham filhos sob a guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.</p>
<p>ACOMPANHAMENTO ESCOLAR</p>	<p>O CRA-RJ abonará o atraso ou saída antecipada do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino onde seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, e limitada a 8(oito) horas ao ano por filho.</p>	
<p>LICENÇA SEM VENCIMENTOS</p>	<p>O CRA-RJ concederá licença sem vencimentos, a critério da diretoria executiva do CRA-RJ, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos. A licença por interesse particular do servidor somente será concedida ou renovada após a efetiva prestação de serviços por um interstício não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, e a critério da diretoria executiva.</p>	<p>O CONSELHO concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo servidor.</p>

<p>JORNADA DE TRABALHO</p>	<p>Os empregados do CRA-RJ cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A jornada normal de trabalho no CRA-RJ é de 8(oito) horas diárias, tendo início às 9h e término às 18h, com intervalo de uma hora destinado à refeição; podendo haver casos excepcionais em que a jornada seja iniciada e encerrada até 1 (uma) hora mais cedo, havendo interesse e acordo entre o CRA-RJ e o empregado. Os empregados com filhos menores de 6 (seis) anos, terão 6 (seis) dias por ano para acompanhar filho(s) em consultas médicas.</p>	<p>Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.</p>
<p>TOLERÂNCIA E COMPENSAÇÃO DE ATRASOS</p>	<p>Ao empregado será concedida a tolerância diária de 15 (quinze) minutos, limitada a 60 (sessenta) minutos semanais, para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do CRA-RJ abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância e não compensados, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas. O CRA-RJ concede aos seus empregados autorização para compensarem seus atrasos, limitado a 02 (duas) horas semanais ou 01 (uma) hora diária, que deverão ser compensadas em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a data do atraso, não sendo permitida a compensação no horário de descanso e/ou refeição. Fica excluído das compensações os fatos sociais que terão abono automático.</p>	<p>Ao servidor será concedida a tolerância semanal de 60 minutos para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do CONSELHO, abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.</p>
<p>APRIMORAMENTO PROFISSIONAL</p>	<p>O CRA-RJ concederá acesso a todos os seus empregados e aos seus dependentes diretos que desejarem gratuitamente cursar os cursos disponíveis na Universidade Corporativa do Administrador (UCAAdm), mantida pelo CRA-RJ. O CRA-RJ procurará estender aos seus empregados os benefícios decorrentes de convênios que venham a ser assinados com Instituições de Ensino Médio ou Superior sediadas no Estado do RJ.</p>	<p>O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa previa, a ser realizada em conjunto com o SINSAFISPRO, visando o aprimoramento do corpo funcional.</p>
<p>CLUBE DE SERVIÇOS</p>	<p>O CRA-RJ procurará estender aos seus empregados os benefícios decorrentes de convênios que venham a ser assinados com empresas comerciais que venham a ser incluídas no Clube de Serviços do Administrador.</p>	
<p>SAÚDE DO TRABALHADOR</p>	<p>O CRA-RJ contratará empresa especializada para realizar, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada empregado. Deverão ser validados por médico credenciado da ENFEMED, os atestados superiores a 3 (três) dias, no intervalo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>O CONSELHO concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do servidor, e dessa forma deverá adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades do quadro funcional, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO).</p> <p>38.1) O CONSELHO concederá aos servidores, pela manhã e à tarde, intervalos de 15 (quinze) minutos, sem obrigatoriedade de compensação, devendo para tanto utilizar esses intervalos para implementar ações de promoção à saúde como a realização de ginástica laboral, pilates, dentre outras medidas de promoção da saúde, no próprio local de trabalho;</p> <p>38.2) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.</p> <p>38.3) O CONSELHO concorda em fornecer filtro protetor solar fator FP-50 aos servidores que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes Fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele.</p> <p>38.4) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde, e nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) após sua emissão.</p> <p>38.5) O CONSELHO assegura a manutenção da CIPA ou sua constituição em prazo hábil, nos termos da Lei Federal nº 6.514/77, atendendo as disposições da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e cuja eleição obedecerá ao que dispõe a mencionada Norma Regulamentadora, com a coordenação do processo eleitoral gerido pelo CONSELHO e a respectiva apuração acompanhada pelo SINSAFISPRO. Fica assegurado que o CONSELHO encaminhará ao SINSAFISPRO cópias da documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, inclusive suas atas de eleição e posse, bem como cópias das atas das reuniões da CIPA, de acordo com a NR-5 MTE.</p> <p>38.6) O CONSELHO deverá manter em local adequado, à disposição dos Cipeiros, equipamentos e suprimentos para primeiros socorros e equipamentos de proteção individual e coletiva, assegurando, inclusive, o treinamento da brigada de</p>

LIBERAÇÃO DE REUNIÃO	O CRA-RJ poderá liberar o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais entre o SINSAFISPRO e os empregados do CRA-RJ, mediante disponibilidade e prévia comunicação do SINSAFISPRO à direção do CRA-RJ.	O CONSELHO liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho.
LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO	Fica garantida a liberação de até uma vez por mês, no expediente matutino ou vespertino, dos representantes do Sindicato, para realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.	O CONSELHO liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.
LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO	Aos empregados sindicalizados será concedida, a critério da Diretoria do CRA-RJ, licença remunerada para participação, mediante convocação, de cursos e seminários de interesse do servidor e da autarquia. A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização Profissional), o CRA-RJ libera, sem ônus para a autarquia, até dois empregados para participação.	Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários. 44.1) A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), o Conselho libera dois servidores para participação.
QUADRO DE AVISOS	Os comunicados do SINSAFISPRO, de interesse dos empregados poderão ser colocados em seus Quadros de Avisos do CRA-RJ.	O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.
ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS	Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, mediante prévia comunicação e aprovação da autarquia.	Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.
TAXA ASSISTENCIAL	O CRA-RJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, em favor do SINSAFISPRO, no mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao SINSAFISPRO e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.	O CONSELHO efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de 5% (cinco) por cento de todos os servidores, sindicalizados ou não, em cinco parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ. 49.1) Nos cinco meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical.
CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES	A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRA-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: i. Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; ii. Fiscalização do cumprimento do presente Acordo. iii. Assinatura de termos aditivos acordados ou eventualmente julgados necessários pelas partes.	A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: 50.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; 50.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
VIGÊNCIA DO ACT	O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019; Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de janeiro de 2020, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.	O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019. 54.1) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2019, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.
AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA	O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.	O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

